



Célic Nunes

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Célia Nunes Chefe de Divisão Arquivos Sistemas Informação

PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

(Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e Tábua)

A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva intersecional, constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, designadamente do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD), em linha com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de 1995, e com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) de 2011.

A ENIND integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.

Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.











Célla Nunes

Chefe de Divisão Arquivos
Sistemas Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Assim, entre:

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, com Gabinete sito na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º andar, 1399-022, em Lisboa, como primeira outorgante;

Município de Arganil, sito na Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954, em Arganil, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, como segundo outorgante;

Município de Góis, sito na Praça da República, 3330-310, em Góis, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Rui Sousa Godinho Sampaio, como terceiro outorgante;

Município de Oliveira do Hospital, sito na Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062, em Oliveira do Hospital, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Francisco Tavares Rolo, como quarto outorgante;

Município de Tábua, sito Praça da República, 3420-308, em Tábua, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, como quinto outorgante;

ADIBER - Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra, sita no Bairro de São Paulo, apartado 12, 3330-304, em Góis, neste ato representada pelo Presidente, Eduardo Miguel Duarte Ventura, como sexto outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 7, 1200-602, em Lisboa, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Manuel Joaquim Pereira Albano, como sétimo outorgante;

Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por Centro Distrital de Coimbra do ISS, IP, com sede Rua Abel Dias Urbano, n.º 2, r/c - 3004-519, em Coimbra, neste ato representado pela Diretora, Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso, como oitava outorgante;







ESTÁ CONFORME O ORIGINAL Lisboa, em 13 / 0/ 12022



Célia Nunes

Célia Nunes

Chefe de Divisão Arquivos

Sistemas Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Chefe de Divisão Arquivos

Sistemas Informação

Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., instituto público de regime especial nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, neste ato representado pelo Delegado Regional do Centro, Mestre António Alberto Costa, com poderes para o ato, como nono outorgante;

Administração Regional de Saúde do Centro, adiante designada de ARS do Centro, com sede na Alameda Júlio Henriques s/n = 3000 - 457 em Coimbra, neste ato representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, como décima outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de Coimbra, com sede Rua João Ruão, Edifício da Sofia, 3000-229, em Coimbra, neste ato representada pela Magistrada Coordenadora da Procuradoria da República na Comarca de Coimbra, Procuradora-Geral Adjunta, Maria Clara Ferreira da Silva Oliveira, como décima primeira outorgante;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., através da Delegação do Centro, adiante designado por INMLCF, I.P., com sede no Polo das Ciências de Saúde (Polo III) - Azinhaga de Santa Comba, 3000-548, em Coimbra, neste ato representado pelo Presidente, Francisco Corte Real, como décimo segundo outorgante;

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, adiante designada de DGRSP, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1250-122 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Rómulo Mateus, como décimo terceiro outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Arganil, adiante designada CPCJ de Arganil, sita na Rua Frederico Freitas Simões, Apartado 10, 3304-054 em Arganil, neste ato representada pela Presidente, Maria José das Neves Fernandes Silva, como décima quarta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Góis, adiante designada CPCJ de Góis, sita na Largo da Antiga Escola Primária n.º 1, 2.º direito, 3330-316 Góis, neste ato representada pela Presidente, Liliana Catarina Lote Temprilho, como décima quinta outorgante;











Sistemas Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Chefe de Divisão Arquivos Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oliveira do Hospital, adiante designada CPCJ de Oliveira do Hospital, sita no Largo Conselheiro Cabral Metello, edifício da Câmara Municipal, em Oliveira do Hospital, neste ato representada pelo Presidente José Francisco Tavares Rolo, como décimo sexto outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tábua adiante designada CPCJ de Tábua, sita na Praça da República, edifício da Câmara Municipal, em Tábua, neste ato representada pela Presidente, Francisca Marina Fernandes Andrade, como décima sétima outorgante;

Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial de Coimbra, sita na Avenida Dr. Dias da Silva, nº 122, 3000-135, em Coimbra, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Coimbra, Coronel Henrique Paulo do Rosário Armindo, mediante delegação de competência do General Comandante-Geral, como décimo oitavo outorgante;

Ordem dos Advogados - Conselho Geral, adiante designado por OA, com sede no Largo de S. Domingos, 14, 1°, 1169-060 Lisboa, neste ato representado pelo Bastonário Luís Menezes Leitão, como décimo nono outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

O presente protocolo tem por objeto a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território definido na cláusula 3.ª, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à









Cella Nunes

Sistemas Informação



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Chefe de Divisão Arquivos Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

> discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.

Cláusula 2.ª **Objetivos**

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através da ação em rede, multidisciplinar, intersectorial e numa perspetiva intersecional da intervenção e da problemática;
- b) Promover as condições e articulação necessárias ao encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de VMVD, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta de acordo com o diagnóstico da situação, seja em caso de emergência ou não;
- c) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se procede de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- d) Assegurar que as respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD são adequadas e reconhecem as necessidades de vítimas particularmente vulneráveis, em razão da origem racial e étnica, nacionalidade, deficiência, idade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais:
- e) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes ao presente protocolo, sustentado em referenciais de atuação conjunta;
- f) Promover a realização e participação em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
- g) Promover a realização de estudos, diagnósticos e recolha de informação estatística sobre VMVD, tendo em vista aprofundar o conhecimento e a permanente adequação das respostas;
- h) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e











Célia Nunes Chefe de Divisão Arquivos Sistemas Informação

Ila Nunes

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

combate à VMVD, e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

Cláusula 3.ª

Âmbito geográfico

O presente protocolo aplica-se às áreas geográficas dos seguintes concelhos:

- a) Arganil;
- b) Góis;
- c) Oliveira do Hospital;
- d) Tábua.

Cláusula 4.ª

Comissão Técnica de Acompanhamento

- 1. O acompanhamento do presente protocolo é assegurado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CT), constituída por técnicos/as indicados/as pelas partes outorgantes, melhor identificados por pontos focais.
- 2. São competências da CT, designadamente:
 - a) A Entidade Coordenadora é a coordenadora da CT;
 - Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo nos territórios abrangidos, através da articulação com os pontos focais de com outros eventuais parceiros que, em cada território, asseguram ou venham a ser mobilizados para as respostas na área da VMVD;
 - c) Promover ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
 - d) Promover e apoiar a realização de ações de formação, destinadas aos/às dirigentes e demais profissionais das partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da VMVD, prioritariamente, ou para outros/as destinatários/as locais, mediante proposta









Célia Nunes
Chefe de Divisão Arquivos
Sistemas Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

do (s) município (s) outorgante (s), ou da entidade coordenadora do presente protocolo, ou de outra parte outorgante do presente Protocolo, sempre e quando seja exequível, prevista na cláusula 17.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];

- e) Validar a informação trimestral a apresentar pela entidade coordenadora nos termos da alínea b) do n.º 3 da cláusula 17.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- f) Garantir a produção dos documentos de avaliação previstos na cláusula 18.ª
 [Execução e Avaliação] do presente protocolo;
- g) A CT reúne a cada 4 meses e sempre que seja necessário, mediante indicação da Entidade Coordenadora, elaborando uma ata de cada reunião.

Cláusula 5.ª

Obrigações comuns das partes outorgantes

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Executar as medidas e as ações que sejam necessárias para a prossecução dos objetivos do presente protocolo;
- b) Designar pontos focais para integrarem a CT e assegurar o respetivo funcionamento;
- c) Dinamizar o trabalho em rede entre as partes outorgantes, garantindo uma articulação eficaz na resposta local à VMVD;
- d) Estabelecer, entre si, as regras e procedimentos da intervenção tendo em vista o acesso das vítimas de VMVD a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes, no território abrangido pelo presente protocolo;
- e) Colaborar com as Equipas Locais para a Igualdade de cada município e com as/os Conselheiras/os respetivas/os, designadamente na construção dos respetivos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) e na disponibilização e recolha de informação estatística, sempre e quando os Municípios outorgantes decidam conceber PMIND;
- f) Prestar a informação necessária à produção dos relatórios pela entidade coordenadora nos termos da cláusula 17.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora), e da CT nos termos da cláusula 18.ª [Execução e Avaliação].













Célia Nunes Chefe de Divisão Arquivos Sistemas Informação

Cláusula 6.ª Obrigações dos municípios

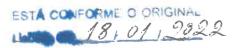
Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos do presente protocolo, de acordo com a sua capacidade de resposta, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com os recursos humanos e equipamentos necessários no município, para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD, que tem como entidade coordenadora a ADIBER - Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra, nos termos da cláusula 17.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- b) Manter as estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, sendo que as estruturas de atendimento funcionam durante todo o ano, nos cinco dias úteis da semana, exceto dias feriados, durante 7 horas por dia, devendo as mesmas procurar adequar e flexibilizar o seu horário, de forma a possibilitar às vítimas a efetiva conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar;
- c) Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes
- d) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de violência doméstica e de género no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
- e) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- f) Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;
- g) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), caso os municípios decidam concebê-











Célia Nunes
Chefe de Divisão Arquivos
Sistemas Informação

Sistemas informação lo, e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos;

- h) Celebrar protocolo de cooperação com a CIG no âmbito do objetivo de territorialização da ENIND e respetivos planos de ação, desenvolvendo as competências aí previstas, de acordo com a sua capacidade de resposta, e aprovar o respetivo PMIND no período de 4 anos, caso decidam concebê-lo;
- i) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Intermunicipal para a Igualdade existente e respetivo plano de ação.

Cláusula 7.ª

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Participar na CT;
- b) Proceder à análise e avaliação do Relatório Anual de Execução do Apoio Público produzido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 17.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora], em 30 dias e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, que por sua vez dará conhecimento do mesmo aos Municípios outorgantes;
- c) Proceder à análise e avaliação do Relatório Final previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 17.ª do presente Protocolo e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, em 30 dias;
- d) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- e) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- f) Promover, junto das autarquias, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais.











Célia Nunes Chefe de Divisão Arquivos Sistemas Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 8.ª

Obrigações do Centro Distrital de Segurança Social Coimbra do ISS, I.P.

Compete ao Centro Distrital de Coimbra do ISS, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 9.ª

Obrigações do IEFP, I.P.

Compete ao IEFP, I.P, Delegação Regional do Centro, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;
- Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus stakeholders.











Célia NunesChefe de Divisão Arquivos
Sistemas Informação

Cláusula 10.ª

Obrigações da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Compete à ARS do Centro, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital feminina, e as demais áreas da ENIND;
- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Coimbra

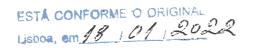
Compete à Procuradoria da República da Comarca de Coimbra, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Participar na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, as CPCJ e os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, bem como outras entidades relacionadas com as temáticas;
- b) Promover e participar em ações de sensibilização, ações ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.











Célia Nunes Chefe de Divisão Arquivos Sistemas Informação

Cláusula 12.ª

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através da Delegação do Centro, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- b) Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;
- c) Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- d) Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD:
- e) Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
- f) Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 13.ª

Obrigações da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Compete à DGRSP, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- c) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;











Chefe de Divisão Arquivos Sistemas Informação

- d) Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

Cláusula 14.ª

Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Arganil, Góis, Oliveira do Hospital eTábua

Compete às CPCJ no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- a) Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- b) Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo caráter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação, informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;
- c) Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
- d) Promover a sensibilização, informação e formação das famílias sobre VMVD;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
- f) Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo.











Célic Nunes

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Célia Nunes Chefe de Divisão Arquivos I Sistemas Informação

Cláusula 15.ª

Obrigações da Guarda Nacional Republicana

Compete ao Comando Territorial de Coimbra, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata, todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF,I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 16ª Obrigações da Ordem dos Advogados

Compete ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

a) Divulgar a ENIND e promover ações de informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, incluindo violência no namoro e a mutilação genital feminina, e demais áreas da ENIND;











PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Chefe de Divisão Arquivos
Sistemas Informação

- b) Colaborar na divulgação das estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de VMVD;
- Apoiar a realização de ações e cursos de formação, seminários, conferências, workshops e debates públicos sobre boas práticas no âmbito da ENIND e do presente protocolo;
- d) Prestar apoio técnico às partes outorgantes nas áreas da ENIND e do presente protocolo;
- e) Acompanhar a execução do Plano Intermunicipal para a Igualdade, durante o período de vigência do mesmo.

Cláusula 17ª

Obrigações da ADIBER - Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra, na qualidade de Entidade Coordenadora

- 1. Compete à ADIBER Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra, como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
- a) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
- b) Promover uma resposta territorial de emergência, em articulação, nomeadamente, com as forças e serviços de segurança, de acordo com referenciais de atuação conjunta, de forma a assegurar um funcionamento regular 5 dias por semana e 7h por dia, podendo, nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, as mesmas procurar adequar e flexibilizar o seu horário, de forma a possibilitar às vítimas a efetiva conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar;
- c) Assegurar um espaço físico adequado, com todos os recursos humanos e técnicos necessários, para o funcionamento da estrutura de atendimento a vítimas de VMVD;
- d) Manter a estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro;











Célla Nunes Chefe de Divisão Arquivos Sistemas Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo e assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica;
- f) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- g) Coordenar e participar na CT, nos termos do n.º 3 da cláusula 4.ª, assegurando o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões;
- h) Utilizar os montantes atribuídos ao abrigo do presente protocolo, exclusivamente para as finalidades previstas no mesmo;
- i) Colaborar na implementação dos Planos Municipais para a Igualdade e respetivos plano de ação dos concelhos da área de abrangência do presente Protocolo.
- 2. A estrutura de atendimento referida na alínea c) do número anterior funciona ao abrigo do protocolado com as parcerias locais e de acordo com as ocorrências, sendo que a itinerância é assegurada pela deslocação dos TAV -Técnicos de Apoio à Vítima aos diversos concelhos após sinalização por parte das entidades parceiras, existindo em cada Município um espaço disponibilizado para atendimento das VMVD, conforme alínea a) da Cláusula 6ª.
- Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
- a) Manter organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação e comprovativos de todas as despesas efetuadas e atividades realizadas, acessível para consulta da CT;
- Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo e validar os respetivos relatórios a apresentar junto da CIG.
- c) Apresentar à CIG o Relatório Anual de Execução do Apoio Público, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrónico da CIG, previsto no ponto 2.6.2. do Despacho n.º 6835/2018, de 16 de julho, previsto no n.º 1 da cláusula 18.ª;
- d) Apresentar o Relatório Final previsto no n.º 3 da cláusula 18.ª.













Célia NunesChefe de Divisão Arquivos
Sistemas Informação

Cláusula 18.ª

Execução e Avaliação

- 1. A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento pela CT, a qual procede a uma avaliação intercalar após um ano de vigência do mesmo, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 17.ª, a remeter à CIG nos 30 dias subsequentes à data de término do período referido;
- A CIG emite parecer técnico, ao Relatório Intercalar previsto em 1. no prazo máximo de 15 dias, o qual remete ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação;
- 3. No final do período de vigência do presente protocolo, a CT procede à avaliação final da execução do mesmo, elaborando um relatório final a remeter à CIG e ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação nos 30 dias subsequentes à data de término desse período.
- 4. Os relatórios a elaborar pela CT nos termos dos números anteriores devem ter em consideração, entre outros, a informação prestada pela entidade coordenadora.
- 5. O membro do Governo remeterá para a ADIBER Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra (entidade coordenadora) e para os Municípios outorgantes o resultado dos pareceres aos Relatórios previstos nos n.ºs anteriores.

Cláusula 19.ª

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 20.ª

Vigência e Renovação

O presente protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período salvo se alguma das partes outorgantes não o pretender, devendo, para











Cella Nunes
Chefe de Divisão Arquivos

Sistem os Informação

o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Cláusula 21.ª Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não inadimplentes o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª Outorga

O presente protocolo é assinado no dia 9 de dezembro de 2021, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues 19 exemplares, de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

Oliveira do Hospital, 9 de dezembro de 2021

Primeira Outorgante

Rosa Monteiro

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Segundo Outorgante

Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa Presidente da Câmara Municipal de Arganil

ing Pames (und









Célic Nunes

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Célia NunesChefa de Divisão Arquivos

Sistema: Informação

Terceiro Outorgante

António Rui Sousa Godinho Sampaio Presidente da Câmara Municipal de Góis

Quarto Outorgante

José Francisco Tavares Rolo

Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

Quinto Outorgante

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz Presidente da Câmara Municipal de Tábua

Sexto Outorgante

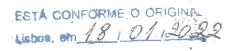
Eduardo Miguel Duarte Ventura

Presidente da Direção da ADIBER - Associação de Desenvolvimento da Beira Serra











Célia Nunes Chefe de Divisão Arquivos Sistemas Informação

Sétimo Outorgante

Manuel Joaquim Pereira Albano

Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Oitava Outorgante

Harry Jameto Berentock Laura Correra Kleso

Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso Diretora do Centro Distrital de Coimbra do ISS, I.P.

Nono Outorgante

António Alberto Costa

Delegado Regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional

Décima Outorgante

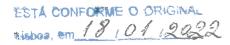
Rosa Maria dos Reis Marques

Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro











Célic Nunes

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Célia Nunes Chefe de Divisão Arquivos Sistemas informação

Décima Primeira Outorgante

Maria Clara Ferreira da Silva Oliveira

Magistrada Coordenadora da Procuradoria da República na Comarca de Coimbra

Décimo Segundo Outorgante

Francisco Corte Real

Presidente do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Décimo Terceiro Outorgante

Rómulo Mateus

Diretor Geral da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Décima Quarta Outorgante

Maria José das Neves Fernandes Silva

Presidente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Arganil









Célia Nunes Chefe de Divisão Arquivos Sistemas Informação

Décima Quinta Outorgante

Liliana Catarina Lote Temprilho

Presidente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Góis

Décimo Sexta Outorgante

José Francisco Tavares Rolo

Presidente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oliveira do Hospital

Décima Sétima Outorgante

Francisca Marina Fernandes Andrade

Presidente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tábua

Décimo Oitavo Outorgante

Henrique Paulo do Rosário Armindo

Comandante do Comando Territorial de Coimbra









Célia NunesChefe de Divisão Arquivos
Sistemas Informação

Décimo Nono Outorgante

Luís Menezes Leitão

Bastonário da Ordem dos Advogados





